

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de fraldário nos locais em que especifica.

**Origem: Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Fabiano Pires - MDB**

Senhor Presidente, cumprindo o que determina os Artigos 160 e 161, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venha apresentar o Projeto de Lei, para apreciação deste plenário e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para sanção e promulgação da seguinte:

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados de grande porte, destinados ao uso coletivo, com fluxo intenso de pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, que possa ser utilizado por crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Considera-se espaço público com fluxo intenso de pessoas as Escolas, Centros de Educação Infantil, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento 24 horas, bem como, os demais espaços congêneres.

Art. 2º Entende-se por fraldário, o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas.

Art. 3º Nos casos em que não houver espaço físico disponível, a instalação dos fraldários poderá ser feita em banheiros femininos ou destinados a pessoas com deficiência, desde que o espaço seja adequado e suficiente.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados destinados ao uso coletivo, existentes ou a serem construídos, ficam obrigados à adequação do disposto nesta Lei, no prazo de até 1 (um) anos após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 03 de setembro de 2018.

Vereador Fabiano Pires - MDB
Vice-Presidente Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de fraldários em estabelecimentos e espaços públicos e privados de grande porte e de grande circulação.

O presente projeto tem o intuito de garantir que os pais ou responsáveis por crianças usuárias de fraldas, tenham acesso a uma área que permita a realização da adequada higienização em locais públicos.

A utilização de fraldas demanda cuidados constantes, bem como, a observação de procedimentos que não só visam à manutenção da higiene da criança, mas principalmente a sua saúde.

Segundo informações especializadas, é necessária a troca de fraldas em intervalos regulares.

Neste contexto, a existência de um móvel trocador de fraldas é uma necessidade significativa para quem frequenta os estabelecimentos destinados ao uso coletivo.

Para tanto é que se propõe o presente projeto, que prevê mais do que uma obrigação infundada.

Prevê, no caso dos estabelecimentos privados, uma atitude capaz de cativar os clientes, fidelizá-los e incentivar o seu retorno aos estabelecimentos, na certeza de que terão um local adequado para trocar a fralda de seus filhos e promoverlhes a devida higienização.

Destarte, a propositura em tela reveste-se de elevado interesse público e tem seus fundamentos consubstanciados Constituição de 1988 atribui ao Município competências que o colocam no mesmo plano de condições da União, dos Estados e do Distrito Federal, todos integrantes da Federação.

Tecidas essas considerações, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Eldorado do Sul, 03 de setembro de 2018.

Vereador Fabiano Pires - MDB
Vice-Presidente Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça